

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Educação Especializada e Desenvolvimento Social (Ceeds) – Cursos Técnicos Pentecoste		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, de forma concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção para oferta de duas turmas, cada uma com quarenta vagas e entrada semestral, a ser ofertado pelo Centro de Educação Especializada e Desenvolvimento Social (Ceeds) – Cursos Técnicos Pentecoste, Censo Escolar nº 23281120; tendo como mantenedor o Centro de Educação Especializada e Desenvolvimento Social Pentecoste Ltda., sediado na Avenida Antônio Braga de Azevedo, 535, bairro Centro, 62640-000, Pentecoste-CE, até 31 de dezembro de 2027, desde que a instituição permaneça credenciada, e dá outras providências.		
RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida		
PROCESSO Nº 10798791/2023	PARECER Nº 390/2024	APROVADO EM: 1º/7/2024

I – RELATÓRIO

1 – Da solicitação.

Eula Paula Rocha Dowsley, diretora pedagógica do Centro de Educação Especializada e Desenvolvimento Social (Ceeds) – Cursos Técnicos Pentecoste, sediado na Avenida Antônio Braga de Azevedo 535, bairro Centro, 62640-000, Pentecoste-CE, mediante o Processo nº 1079879/2024, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. A instituição está credenciada pelo Parecer CEE nº 298/2022, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

O Centro de Educação Especializada e Desenvolvimento Social Pentecoste Ltda. – CE é a mantenedora do Ceeds Cursos Técnicos Pentecoste, instituição de ensino profissional de nível técnico, com personalidade jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 28.430.313/0001-07. A instituição apresentou a este CEE a seguinte documentação:

- a) Ofício encaminhado a este CEE;
- b) Regimento Escolar;
- c) Documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- d) CNPJ e demais documentos constitutivos da instituição;

FOR: SF
REV: KB

Câmara de Educação Superior e Profissional

- e) Certidões Negativas e de FGTS;
- f) Alvará de Funcionamento e Laudos Técnicos correspondentes;
- g) Plano de Curso;
- h) Termos de Convênios para fins de Estágio Supervisionado;
- i) Projeto Pedagógico; e
- j) Documentos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

A análise do processo adotou como base os documentos inclusos no Sisprof, a Informação Final nº 62/2024, emitida em 15 de fevereiro de 2024, pela assessora da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Maria Lúcia Gregório, o relatório do especialista avaliador e os instrumentos de gestão apensados ao Sisprof.

A avaliação *in loco* foi realizada em 24 de março de 2024, de forma presencial, por Ismael Moreira de Sousa, graduado em Enfermagem pela Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará – Faece, com mestrado em Enfermagem pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, devidamente designado pela Portaria da Presidência deste CEE, nº 78/2024, de 7 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado Série 3, Ano XVI nº 048, em 11 de março de 2024.

2 – Do curso.

O Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem tem como objetivo geral formar técnicos críticos e reflexivos, capazes de transformar o processo de trabalho na saúde focando na qualidade da assistência a enfermeiros e médicos dentro do ambiente hospitalar, bem como no desenvolvimento das ações de promoção da saúde na comunidade.

Os objetivos específicos do Curso Técnico em Enfermagem são:

- a) Qualificar recursos humanos para atuar em instituições de saúde e/ou órgãos institucionais que atuam na assistência à saúde;
- b) Formar Técnicos em Enfermagem, com sólidos conhecimentos teóricos e práticos, éticos, responsáveis, que possam atuar nos diferentes âmbitos/setores de saúde;
- c) Qualificar jovens e adultos para promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho com conhecimentos e habilidades gerais e específicas a fim de exercerem suas atividades com competência, de acordo com os princípios da ética e da bioética;
- d) Atender, com qualidade, à demanda existente no mercado, formando

FOR: SF
REV: KB

Câmara de Educação Superior e Profissional

técnicos empreendedores, capazes e inovadores, e participantes ativos da evolução produtiva do país;

e) Suprir a carência de profissionais habilitados na área da saúde, em especial, técnicos de Enfermagem, no município de Iguatu e região Centro Sul do Estado; e

f) Oferecer aos alunos que estejam cursando ou a egressos do ensino médio, a oportunidade de qualificação profissional, de acordo com seus interesses e aptidões.

O técnico em Enfermagem deverá ser capaz de:

a) Realizar curativos, administrar medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensurar antropométrica e verificar sinais vitais;

b) Auxiliar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde doença;

c) Preparar o paciente para os procedimentos de saúde;

d) Prestar assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e gravemente enfermos; e

e) Aplicar as normas de biossegurança.

O curso técnico em Enfermagem se enquadra no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, cuja forma de acesso será subsequente ao ensino médio, a ser ministrado na modalidade Presencial.

O curso prevê em sua organização curricular uma carga horária total de 1800 (mil e oitocentas) horas/aula, sendo 1200 (mil e duzentas) horas de teoria e 600 (seiscentas) horas destinadas à prática profissional, as quais serão distribuídas em 4 (quatro) módulos.

Matriz Curricular

MÓDULO I			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL DA DISCIPLINA
História da Enfermagem	40	-	40
Ética, Bioética e Legislação Aplicada à Enfermagem	50	-	50
Anatomia e Fisiologia Humana	50	30	80
Políticas Públicas de Saúde - SUS	40	-	40

FOR: SF
REV: KB

Câmara de Educação Superior e Profissional

Biossegurança	10	-	10
Microbiologia e Parasitologia	20	20	40
Nutrição e Dietética Aplicada a Enfermagem	30	30	60
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	240 H/A	80 H/A	320 H/A

MÓDULO II			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL DA DISCIPLINA
Semiologia e Semiotécnica em Enfermagem	60	30	90
Farmacologia aplicada à enfermagem	60	20	80
Psicologia Aplicada a Enfermagem	40	-	40
Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva	40	20	60
Assistência de Enfermagem ao Idoso	40	20	60
SUBTOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II	240 H/A	90 H/A	330
ESTÁGIO SUPERVISIONADO I	200 H/A		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II	530 H/A		

MÓDULO III			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL DA DISCIPLINA
Enfermagem em Saúde da Mulher	60	30	90
Enfermagem em Saúde da Criança e Adolescente	60	30	90
Enfermagem em Clínica Médica	40	30	70

FOR: SF
REV: KB

Câmara de Educação Superior e Profissional

Assistência de Enfermagem em Saúde Mental	20	10	30
SUBTOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III	180 H/A	100 H/A	280
ESTÁGIO SUPERVISIONADO II	200 H/A		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III	480 H/A		

MÓDULO IV			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL DA DISCIPLINA
Assistência de Enfermagem em Centro Cirúrgico	50	30	80
Assistência de Enfermagem em Urgência e Emergência	70	30	100
Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva - UTI	70	20	90
SUBTOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV	190 H/A	80 H/A	270
ESTÁGIO SUPERVISIONADO III	200 H/A		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV	470 H/A		

A instituição tem a previsão de ofertar duas turmas, com 40 alunos cada, no turno noturno, iniciando às 18h30 e encerrando às 22 horas.

FOR: SF
REV: KB

Câmara de Educação Superior e Profissional

3 – Da equipe gestora.

Responde pela direção pedagógica dessa Instituição, Eula Paula Rocha Dowsley – licenciada em Pedagogia pela Faculdade Kúrios, graduada em Psicologia pela Estácio do Ceará, Reg. nº 0000688, e especialista em Gestão e Coordenação Pedagógica; pela coordenação do curso Ângela Maria Paiva Castelo – bacharela em Enfermagem pela Faculdade Terra Nordeste – Fatene, Reg. nº 98686; pela Coordenação do Estágio Supervisionado Mônica de Fátima Rocha Rebouças, bacharela em Enfermagem, e, por fim, pela secretaria escolar Antônia Cláudia Ferreira de Paiva – Técnica em Secretaria Escolar pela Faculdade Dínamo em Educação, Reg. Nº 008, e Licenciada em Educação Física pela Faculdade de Santo Augusto, Reg. nº 254.

Ao concluir o Curso Técnico de Enfermagem, o profissional deverá apresentar um conjunto de competências que o habilitarão a desempenhar as suas atividades na área.

Para o cumprimento do estágio supervisionado dos alunos essa Instituição firmou convênios com a Secretaria de Saúde de Pentecoste.

Conforme o contido na Informação Final nº 62/2024, reiteramos a solicitação de crescer pelo menos dois outros convênios para realização do estágio supervisionado do curso técnico em Enfermagem.

O corpo docente é formado por 6 (seis) professores; todos bacharéis na área de enfermagem.

4 – Do processo avaliativo.

Para a elaboração desta Parecer, esta relatoria tomou como referência o PPC e o relatório elaborado após a avaliação *in loco* do avaliador especialista, Ismael Moreira de Sousa, após visita realizada em 24 de março de 2024, a fim de indicar as condições de oferta do curso em análise.

Serão destacados a seguir os comentários do avaliador quanto às três dimensões abordadas na avaliação.

a) Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

O avaliador atribuiu a média 3,69 para a dimensão, sobre a qual destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados:

1) Não existe carga horária reservada para o planejamento pedagógico dentro da carga horária que o professor é contratado, mas a coordenação pedagógica orienta o preenchimento dos planos de ensino para cada disciplina, e o professor a realizar de forma independente em relação a sua carga horária de contrato;

FOR: SF
REV: KB

Câmara de Educação Superior e Profissional

2) O material didático não está previsto no plano de curso, mas a coordenação confirmou durante a visita que todo material utilizado pelos professores serão repassados aos alunos com, pelo menos, um dia de antecedência. Apesar disso, foi reforçado que seja disponibilizado a venda de material didático-pedagógico (em três volumes) próprios da instituição; e

3) Os conteúdos curriculares são abordados com uma análise crítica, reconhecendo que estão parcialmente adequados e que alguns ajustes são necessários em certos componentes de disciplinas específicas. Além disso, é notável o esforço da instituição em fornecer um acervo físico adequado e relevante para os alunos, embora a ausência de um acervo virtual possa ser uma área para futuras melhorias. Quanto ao ementário, foram realizadas algumas considerações que foram repassadas aos presentes (mantenedor, coordenador pedagógico, coordenador do curso, representação docente) durante a visita.

Assim, o avaliador conferiu nota 1 ao item 1.13 – *Material Didático - pedagógico* e nota 3 ao item 1.5 – *Planejamento Didático*.

Aos demais quesitos, foi atribuída a nota máxima ou não se aplica à situação da instituição.

b) Dimensão 2 – Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar

O avaliador atribui a média 3,71 para a dimensão, as quais destacamos os únicos comentários pertinentes aos critérios abordados ao longo da dimensão:

1) É necessário uma definição mais clara das atribuições do coordenador, especialmente considerando que o mesmo professor pode vir a assumir até três disciplinas em sala de aula, além das responsabilidades de coordenação, definidas em 20 horas semanais pelo Plano, conforme estabelecido pelas normativas da Secretaria de Educação; e

2) O Plano de Curso prevê uma carga de até quatro disciplinas para cada professor, destacando a distribuição equitativa da carga de trabalho. No entanto, é relevante notar que o modelo de contratação não contempla um período dedicado ao planejamento, sendo os docentes remunerados por hora-aula ministrada em sala de aula, conforme estabelecido pelas diretrizes da Secretaria de Educação do Estado.

Assim, o avaliador atribuiu nota 3 aos itens: 2.4 – *Coordenador de Curso* e 2.6 – *Secretaria Escolar*.

Aos demais quesitos, foi atribuída a nota máxima ou não se aplica à situação da instituição.

FOR: SF
REV: KB

Câmara de Educação Superior e Profissional

c) Dimensão 3 – Infraestrutura

O avaliador atribuiu a média 3,85 para a dimensão, as quais destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados ao longo da dimensão:

1) A biblioteca é um ambiente integrado ao laboratório de informática, conta com um espaço para estudo coletivo, mas sem espaço para estudo individual;

2) A ausência de rampa para acesso à sala dos professores pode ser uma infração às normas de acessibilidade da ABNT, especialmente à Norma ABNT NBR 9050:2020, que prevê a obrigatoriedade de rampas de acesso em edificações públicas (apesar de se tratar de uma instituição privada) para garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida; e

3) A falta de piso tátil nas salas de aula está em desacordo com as normas de acessibilidade da ABNT, especificamente a Norma ABNT NBR 9050:2020, que estabelece critérios e parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Assim, o único critério ao qual não foi atribuída a nota máxima foi o 3.4 *Biblioteca – Estrutura Física*, que foi atribuída a nota 3.

Aos demais quesitos, foi atribuída a nota máxima ou não se aplica à situação da instituição.

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica)	3,69	3	11,07
Dimensão 2 (Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar)	3,71	4	14,84
Dimensão 3 (Infraestrutura)	3,85	3	11,55
Total			37,46
Conceito da Instituição (total de pontos com os pesos ÷ 10)			3,74
Conceito da Instituição* = 4 (quatro)			

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do conceito da instituição (CI) consideraram-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pelo especialista avaliador de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos ÷ 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 4 (numa conversão,

FOR: SF
REV: KB

Câmara de Educação Superior e Profissional

arredondamento, do resultado originalmente contínuo 3,74) no que indica uma qualidade satisfatória da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados, elaborados por especialistas na área e pela assessoria da Cedup/CEE.

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB n.º 9.394/1996, o Decreto n.º 5.154/2004, alterado pelo Decreto n.º 8.268/2014; a legislação profissional: Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem; Decreto n.º 94.406, de 8 de junho de 1987 e a Resolução Cofen, n.º 609, de 1º de julho de 2019; Resolução CNE/CEB n.º 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Resolução CEC n.º 395/2005; Resolução CEE n.º 466/2018 e Resolução CEE n.º 485/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando que a Instituição atendeu aos requisitos legais e normativos, conforme atestado na informação da assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, e no relatório do especialista/avaliador, o voto é favorável, no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, a ser ofertado pelo Centro de Educação Especializada e Desenvolvimento Social (Ceeds) – Cursos Técnicos Pentecoste, Censo Escolar n.º 23281120, sediado na Avenida Antônio Braga de Azevedo 535, bairro Centro, 62640-000, Pentecoste-CE, até 31 de dezembro de 2027, desde que a instituição permaneça credenciada.

Recomenda-se:

1. Considerações e Diligências: atender às solicitações e sugestões contidas na Instrução Final n.º 37/2024, elaborada pela Assessoria Técnica desse Órgão Colegiado; e
2. Acessibilidade: embora contemple parcialmente na infraestrutura, recomenda-se a melhoria e a padronização conforme as Normas de Acessibilidade NBR 9050 da ABNT.
3. A instituição deve prospectar o aumento do número de docentes do curso para diversificar as metodologias e abordagens.

FOR: SF
REV: KB

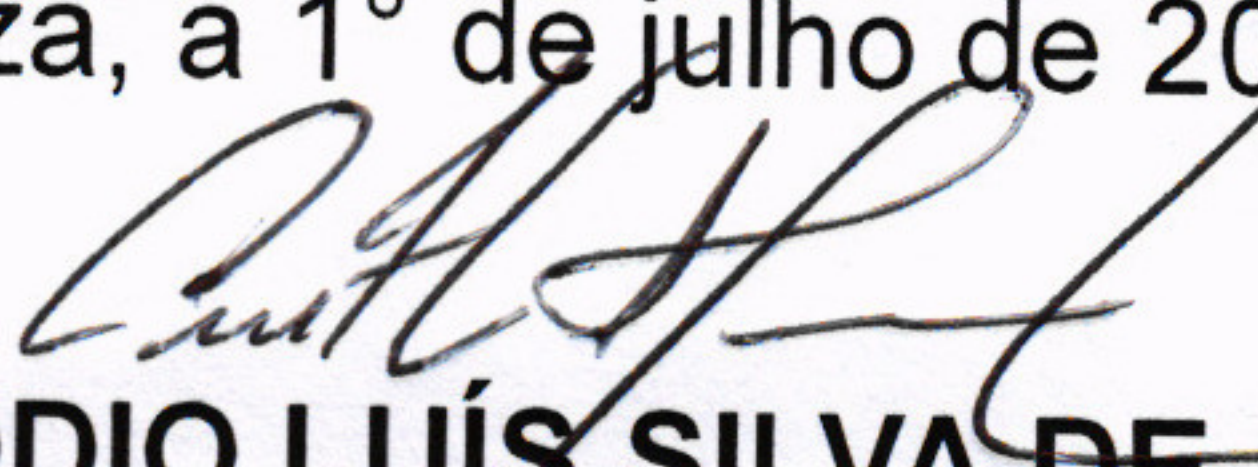
Câmara de Educação Superior e Profissional

4. Firmar pelo menos dois outros convênios com instituições para realização do estágio supervisionado.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o status do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme as Resoluções CEE nºs 466/2018 e 485/2020

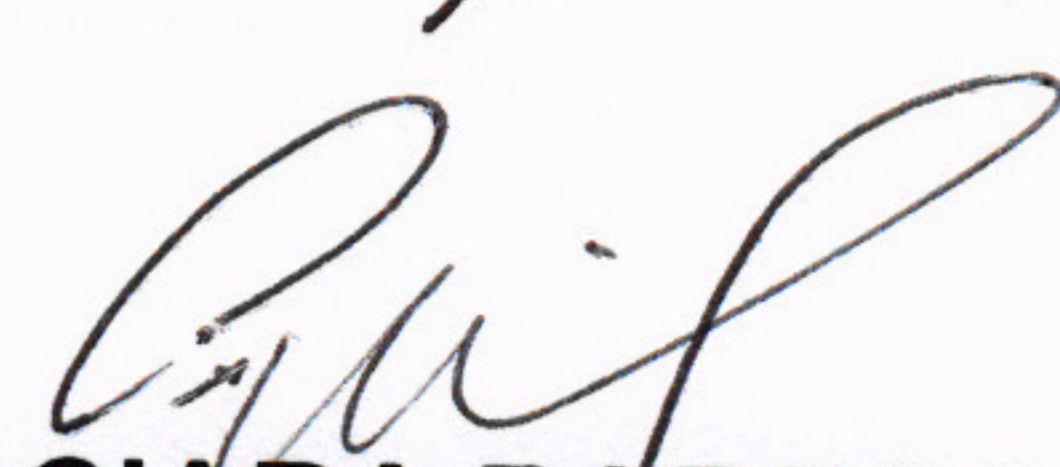
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação; em Fortaleza, a 1º de julho de 2024.



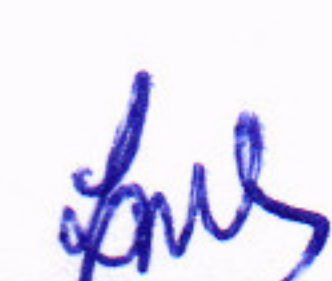
CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Relator



GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp



LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF
REV: KB